

**PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES  
DOS TRABALHADORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2021/2022**

**01. VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

**02. ABRANGÊNCIA**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

**03. PISO SALARIAL**

O piso salarial dos trabalhadores da Educação Básica, a partir de 1º de março de 2021, terá o valor de R\$ 1.427,21 (mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), acrescido do percentual equivalente ao INPC acumulado no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e de 1% (um por cento) de aumento real.

**04. REAJUSTE SALARIAL**

O salário dos trabalhadores da Educação Básica será reajustado em 1º de março de 2021 pelo percentual equivalente ao INPC acumulado no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e de 1% (um por cento) de aumento real, incidentes sobre o salário devido em março de 2020.

**Parágrafo Único:** Entende-se por salário devido em março de 2020 aquele resultante da aplicação do índice de reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2020.

**05. ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

**06. PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

**07. PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

**08. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

**09. ADESÃO EXPRESSA DAS INSTITUIÇÕES À LEI 10.820/2003**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

**10. COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **11. ANTECIPAÇÃO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO**

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º (décimo terceiro) salário até o 5º (quinto) dia útil de agosto de 2021, com base na remuneração devida no mês de julho de 2021, independente de solicitação do trabalhador, devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 de dezembro de 2021, dela descontados tão somente os valores nominais já antecipados.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento restante desobriga a instituição de ensino de efetuar, no mês de dezembro de 2021, o pagamento do adiantamento salarial quinzenal previsto na cláusula quinta.

**Parágrafo Segundo:** A antecipação da primeira parcela, prevista no *caput*, substitui a vantagem assegurada pelo artigo 2º da Lei nº. 4.749/65.

## **12. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **13. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **14. ADICIONAL NOTURNO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **15. VALE-TRANSPORTE**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **16. DESCONTOS NAS MENSALIDADES ESCOLARES**

Os dependentes dos trabalhadores terão desconto no valor de suas mensalidades escolares, nos estabelecimentos de ensino em que estes mesmos trabalhadores estejam empregados, calculado da seguinte forma:

**a)** Um percentual equivalente ao resultado da multiplicação de 2,73 (dois vírgula setenta e três) pelo número de horas semanais de trabalho constante do contrato de trabalho firmado entre o trabalhador e o estabelecimento de ensino, limitado este desconto a 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade, quando o trabalhador possuir um dependente;

**b)** Quando o trabalhador possuir até 3 (três) dependentes, para o 2º (segundo) e o 3º (terceiro), observado o critério de cálculo estabelecido no item “a”, o desconto fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade;

**c)** Para o dependente na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos é assegurado, independente da existência de outro, um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da mensalidade.

**Parágrafo Primeiro:** As disposições desta cláusula aplicam-se também ao próprio trabalhador, quando empregado em estabelecimento de ensino superior e/ou em estabelecimento que ofereça educação de jovens e adultos e/ou educação profissional.

**Parágrafo Segundo:** Nas instituições do ensino superior, o desconto será exigível para apenas um (1) curso de graduação por dependente e/ou para o próprio trabalhador, observados os critérios estipulados às letras ‘a’ e ‘b’ supra, excetuando-se os cursos de medicina e odontologia, para os quais os descontos serão de 64% (sessenta e quatro por cento) do valor total, ficando limitado a um curso.

**Parágrafo Terceiro:** Para efeitos de aplicação do *caput*, entendem-se como dependentes filhos e/ou cônjuge/companheiro(a), de acordo com o critério estabelecido na legislação do imposto de renda.

**Parágrafo Quarto:** No caso de birrepetência na série, o beneficiário perde o direito ao desconto. Nas instituições do ensino superior, a birrepetência será considerada na mesma disciplina, sendo que a perda do desconto se dará na respectiva disciplina.

**Parágrafo Quinto:** Se o trabalhador for imotivadamente despedido o desconto em seu favor e de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando. **Esse parágrafo também se aplica à extinção contratual por comum acordo prevista no art. 484-A da CLT.**

**Parágrafo Sexto:** Se o trabalhador vier a falecer, o desconto em favor de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

**Parágrafo Sétimo:** Os trabalhadores beneficiados por esta cláusula não poderão frequentar mais de 1 (um) curso concomitantemente.

**Parágrafo Oitavo:** Em caso de atraso do trabalhador no pagamento da parcela que lhe cabe, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, a multa, a correção monetária e os juros a serem acrescidos a essa parcela serão calculados sobre o valor integral da mensalidade.

**Parágrafo Nono:** Nos estabelecimentos empregadores em que o pagamento do salário ocorra após o vencimento das mensalidades escolares, o prazo estipulado no parágrafo anterior será contado a partir do pagamento desse salário.

**Parágrafo Dez:** Essa cláusula não se aplica ao dependente do trabalhador que obtiver bolsa de estudo.

## **17. BOLSA DE ESTUDOS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **18. PLANO DE SAÚDE**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **19. ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **20. REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL**

Os estabelecimentos de ensino da **Educação Básica** reembolsarão, mensalmente, o trabalhador dos gastos por ele efetuados em escolas de Educação Infantil, mediante a apresentação de documento contábil apropriado, no limite de R\$ 274,49 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), **acrescido do percentual equivalente ao INPC acumulado no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e de 1% (um por cento) de aumento real**, para cada filho, a partir do mês de **março de 2021**, para o trabalhador com carga horária contratual de 30 (trinta) horas semanais ou mais. Ao trabalhador com carga horária inferior será devido um reembolso proporcional à sua carga horária contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o benefício será mantido por mais 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da dispensa ou do pedido de demissão.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) atuarem em instituições da mesma entidade mantenedora, um deles fará jus ao benefício integral, na forma prevista no *caput*, e outro até o limite do valor da creche. Se o valor

da creche ultrapassar o dobro do valor previsto no *caput*, ainda assim o limite do duplo benefício para cada um dos filhos ficará limitado a este mesmo valor.

**Parágrafo Terceiro:** Os estabelecimentos de ensino ficarão desobrigados do cumprimento desta cláusula quando o trabalhador optar pelo benefício previsto na alínea "c" da cláusula décima sexta.

## **21. EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **22. PARCELAS RESCISÓRIAS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **23. ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **24. AVISO PRÉVIO DE SESENTA DIAS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **25. ESTAGIÁRIOS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **26. SUBSTITUIÇÃO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **27. TRANSFERÊNCIAS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **28. ESTABILIDADE DA GESTANTE**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **29. ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **30. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)**

As instituições de ensino poderão adotar o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”, denominado “banco de horas”.

**Parágrafo Primeiro:** A implantação do regime de compensação por sistema de “banco de horas” será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, sem caráter deliberativo. **Em função da pandemia essas reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.**

**Parágrafo Segundo:** Realizada a reunião prevista no parágrafo primeiro, será necessária nova reunião de esclarecimentos em caso de extinção do “banco de horas” implantado ou em caso de alterações no conteúdo dessa cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A convocação das reuniões sobre implantação e extinção do “banco de horas” deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá o

prazo de 10 (dez) dias para efetivá-las. Não sendo realizadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, a implantação ou a extinção resultarão validadas. Os prazos previstos nesse parágrafo poderá ser objeto de ajuste entre o estabelecimento de ensino solicitante e o sindicato.

**Parágrafo Quarto:** A apuração e liquidação do saldo de horas será feita ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 1º de abril a 30 de setembro e de 1º de outubro a 31 de março.

~~a) Excepcionalmente, eventual saldo de horas resultante do segundo semestre de 2019 (1º de outubro de 2019 a 31 de março de 2020), poderá ser apurado, liquidado e compensado até 30 de setembro de 2020;~~

**b) a)** O saldo de horas resultante do segundo semestre de 2020 (1º de outubro de 2020 a 31 de março de 2021), será apurado, liquidado e compensado nos termos do parágrafo quarto.

**Parágrafo Quinto:** No final dos períodos indicados no parágrafo quarto, ~~inclusive nas alíneas 'a' e 'b'~~, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem, com exceção de eventual saldo negativo de horas de trabalho indicado nos parágrafos décimo quinto e décimo sexto, que será compensado na forma prevista no parágrafo décimo quinto.

**Parágrafo Sexto:** Eventuais créditos e débitos de horas, realizadas nos últimos 30 (trinta) de cada semestre, poderão ser transferidos para compensação no primeiro mês do semestre seguinte. Não sendo compensado nesse período aplica-se em relação a essas horas o disposto no parágrafo quinto.

**Parágrafo Sétimo:** O prazo para pagamento do saldo do “banco de horas” será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (5º dia útil de novembro e 5º dia útil de abril).

**Parágrafo Oitavo:** A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês.

**Parágrafo Nono:** As horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o caput, exceto para os empregados cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

**Parágrafo Dez:** Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobrepreço pelo tempo adicional de permanência da criança.

**Parágrafo Onze:** Os empregadores que adotarem o “banco de horas” ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito e débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

**Parágrafo Doze:** Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do semestre, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo quinto supra, quanto ao banco de horas positivo **e as horas negativas não poderão ser descontadas**. Se a iniciativa de rescisão for do empregado e ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

**Parágrafo Treze:** Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos **nessa** Convenção Coletiva.

**Parágrafo Quatorze:** A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.

**Parágrafo Quinze:** Face às peculiaridades decorrentes das restrições sanitárias impostas em função da pandemia da COVID-19, que acarretou a suspensão das atividades presenciais e resultou em um banco de horas negativo, os estabelecimentos de ensino poderão estender os prazos para apuração e liquidação do saldo destas horas, por até 18 (dezoito) meses, a contar do retorno das atividades presenciais, terminado este prazo dar-se-á por apurado e encerrado este saldo.

**Parágrafo Dezesesseis:** Após o retorno das atividades presenciais, eventual saldo negativo de horas de trabalho resultante, exclusivamente, de afastamentos do trabalhador em razão da pandemia, será compensado na forma do parágrafo décimo quinto.

**Parágrafo Dezesete:** A fim de possibilitar a compensação do saldo negativo do banco de horas, oriundo da suspensão das atividades presenciais, os empregados, em cuja carga horária esteja ou não previsto trabalho aos sábados, poderão ser convocados para o trabalho nestes dias, principalmente quando houver atividades letivas e/ou de recuperação de aulas/conteúdos no estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Dezoito:** Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregado, no curso do período desses 18 (dezoito) meses, sendo ele devedor de horas de trabalho, o empregador poderá descontar o percentual de até 20% (vinte por cento) do saldo negativo existente no banco de horas.

~~**Parágrafo Dezenove:** Durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho não será exigida a realização da reunião para esclarecimentos acerca das alterações do conteúdo desta cláusula, prevista no parágrafo segundo supra.~~

### **31. AUMENTO DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

Quando a amamentação implicar afastamento do local de trabalho, os 2 (dois) descansos especiais previstos no art. 396 da CLT serão acrescidos de 30 (trinta) minutos cada um.

### **32. INTERVALOS INTERJORNADAS E INTRAJORNADAS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **33. CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **34. PASSEIOS, FESTIVIDADES, ATIVIDADES ESPORTIVAS E SAÍDAS À CAMPO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **35. PERÍODO DE FÉRIAS - CÔNJUGES E COMPANHEIROS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **36. INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **37. DISPENSA POR GALA OU POR LUTO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **38. DIA DO TRABALHADOR DO ENSINO PRIVADO**

O dia 15 de outubro será considerado dia do trabalhador do ensino privado. Nessa data não haverá atividades, nem a compensação das respectivas horas não trabalhadas.

### **39. FERIADO ESCOLAR**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **40. DISPENSA NASCIMENTO OU ADOÇÃO DE FILHO(A)**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **41. ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **42. LICENÇA REMUNERADA – FIM DE ANO**

Os trabalhadores terão licença remunerada nos dias 24 a 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Aos trabalhadores que laboram em atividades essenciais e os que, por necessidade de serviço, trabalharem nos dias 27 a 30 de dezembro de 2021 fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nesses dias até o dia 30 de novembro de 2021 correspondendo cada hora trabalhada a uma hora de compensação.

### **43. DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS/SIMPÓSIOS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **44. LICENÇA REMUNERADA – EXAMES PREVENTIVOS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **45. COMPENSAÇÃO DO FERIADO-PONTE**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **46. LICENÇA-ADOÇÃO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **47. SALA PARA OS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **48. AMBIENTE ESCOLAR**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **49. GRATUIDADE DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **50. OFICINA DE SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

### **51. PRIMEIROS SOCORROS E REMOÇÃO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **52. EXAMES PERIÓDICOS E OFICINAS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **53. PRONTUÁRIO MÉDICO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **54. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS ESCOLAS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **55. DELEGADO SINDICAL**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **56. DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLEIAS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **57. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda com os ajustes que forem aprovados nas assembleias das categorias convocadas para esse fim.*

## **58. RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **59. RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **60. QUADROS OU PAINÉIS DE AVISOS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **61. SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

## **62. REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

As partes acordam em reabrir negociações no mês de setembro de **2021**.

## **63. COMISSÃO PARITÁRIA**

Até o final do mês de agosto de **2021** os sindicatos convenientes constituirão comissão paritária, destinada a acompanhar a execução do presente acordo e aprofundar a discussão de temas e pretensões que lhes sejam relevantes, visando a subsidiar a negociação coletiva referente à data-base de **2022**.

**Parágrafo Primeiro:** Cada parte designará seus representantes, em número previamente ajustado, podendo substituí-los ao longo dos trabalhos da comissão, independente da anuência da outra parte.

**Parágrafo Segundo:** As partes poderão assessorar-se de especialistas, que poderão participar diretamente dos trabalhos, sob a responsabilidade remuneratória de quem os tenha convidado.

**Parágrafo Terceiro:** A dinâmica e o método de trabalho da comissão serão por ela própria ajustados, ficando ressalvado que suas proposições somente poderão ter efeito vinculativo para quaisquer das partes depois de aprovadas pelas competentes instâncias deliberativas de cada sindicato.

**Parágrafo Quarto:** A comissão deverá apresentar, até o final da vigência desta Convenção, relatório de suas atividades e, nos pontos onde houver consenso, sendo o caso, as decorrentes proposições.

#### **64. COMISSÃO PARA ESTUDOS SOBRE PLANO DE CARREIRA E DE CARGOS E SALÁRIOS**

Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de constituir uma comissão paritária destinada a aprofundar as discussões e os estudos sobre a possibilidade de desenvolvimento e implantação de um Plano de Carreira e de Cargos e Salários no âmbito da Educação Básica.

**Parágrafo Primeiro:** A primeira reunião desta comissão deverá ocorrer até o final do mês de agosto de 2021.

**Parágrafo Segundo:** Cada parte designará seus representantes, em número previamente ajustado, podendo substituí-los ao longo dos trabalhos da comissão, independentemente da anuência da outra parte.

**Parágrafo Terceiro:** A dinâmica e o método de trabalho da comissão serão por ela própria ajustados, ficando ressalvado que suas proposições somente poderão ter efeito vinculativo para quaisquer das partes depois de aprovadas pelas competentes instâncias deliberativas de cada sindicato.

#### **65. CLÁUSULA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

#### **66. CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO SALARIAL**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

#### **67. MULTA**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

#### **68. DIVERGÊNCIAS**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

#### **69. DIREITOS E DEVERES**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

#### **70. DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

#### **71. APLICAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

*Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.*

#### **72. APLICAÇÃO DA LEI 14.020/2020**

*Exclusão da cláusula transitória.*

### **73. GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

O trabalhador que retornar de benefício previdenciário de auxílio-doença, salvo disposição legal mais benéfica, terá assegurado o direito à garantia de emprego pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de retorno.

### **74. VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO**

As instituições de ensino fornecerão mensalmente aos trabalhadores, com carga horária semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas, vale-alimentação ou vale-refeição, no valor correspondente a **1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos de inteiro por cento)** do piso da categoria por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais, o valor previsto no caput será concedido de forma proporcional ao número de horas da respectiva carga horária.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores que recebem salário-base igual ou inferior a 2 (dois) pisos da categoria ficam isentos de participação no valor do benefício. Para os demais trabalhadores a participação fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo Terceiro:** Para os efeitos desta cláusula apenas não será considerado dia efetivamente trabalhado, o período de gozo de férias, o período em que o trabalhador estiver em gozo de auxílio previdenciário e os dias de faltas injustificadas.

**Parágrafo Quarto:** As instituições de ensino disponibilizarão ao trabalhador, até o dia 5 (cinco) de cada mês, tantos vales quanto forem os dias úteis deste mês, facultada a compensação com relação as ausências descritas no parágrafo terceiro ocorridas no mês anterior.

**Parágrafo Quinto:** O trabalhador, ao assinar o termo de adesão ao benefício, poderá optar pela percepção do vale-alimentação ou do vale-refeição, que serão fornecidos pelas instituições de ensino através de documentos de legitimação (tiquetes impressos, cartão eletrônico ou magnético).

**Parágrafo Sexto:** Cabe ao estabelecimento de ensino a escolha da empresa para fornecimento dos documentos de legitimação.

**Parágrafo Sétimo:** O benefício assegurado nesta cláusula não terá natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim legal ou normativo.

**Parágrafo Oitavo:** As instituições de ensino que já estejam fornecendo alimentação aos trabalhadores, na forma do disposto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei 6.321/76), seja através de serviço próprio, de convênio ou de empresa terceirizada, ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula.

### **75. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O trabalhador que pedir demissão será dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, sem desconto pelos dias não trabalhados, quando solicitar essa dispensa e comprovar a obtenção de novo emprego.

### **76. GARANTIAS NA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Serão asseguradas, ao trabalhador e seus dependentes, os benefícios instituídos nessa Convenção quando o trabalhador estiver em gozo de benefício previdenciário e desde que permaneçam vigendo as condições que justifiquem a manutenção desses benefícios.

## **77. ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO**

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as instituições de ensino concederão um adicional de titulação profissional, incidente sobre o salário-base dos trabalhadores que exerçam as funções de coordenação, orientação e supervisão pedagógicas, nos seguintes percentuais:

**a)** Especialização: 5% (cinco por cento);

**b)** Mestrado: 10% (dez por cento);

**c)** Doutorado: 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Único:** O adicional sob o mesmo título que já venha sendo pago por liberalidade do empregador ou em razão de plano de carreira ou plano de cargos e salários poderá ser compensado com o instituído nessa cláusula.

## **78. VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO E AOS CONTRATOS INTERMITENTES**

Durante a vigência do presente instrumento ficam vedadas às instituições de ensino a terceirização de qualquer das atividades que, até 28 de fevereiro de 2021, tenham sido exercidas pelos trabalhadores representados pelo sindicato conveniente, bem como a contratação de trabalhadores para essas funções pela modalidade intermitente.

## **79. TELETRABALHO**

O empregador deverá ressarcir todas as despesas efetuadas pelo trabalhador na implementação do teletrabalho, bem como fornecer os equipamentos necessários para a realização mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** Além do ressarcimento das despesas efetuadas o empregador deverá pagar ao trabalhador uma ajuda de custo no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, por conta dos custos de energia e rede de dados.

**Parágrafo Segundo:** As demandas apresentadas aos trabalhadores deverão observar os limites da carga horária contratual, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos para ao atendimento das mesmas, ainda que não fixados em horas.

## **80. SAÚDE DO TRABALHADOR – EPI ESPECÍFICOS PARA COVID-19 – GRATUIDADE E DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES – PROTOCOLOS – VACINAS**

No retorno das atividades presenciais o empregador se responsabiliza pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção do contágio dos trabalhadores estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como pela realização de testes sempre que houver suspeita de contaminação.

**Parágrafo Único:** A adoção dessas medidas deve incluir o fornecimento de equipamentos de proteção (notadamente máscaras e álcool em gel) em quantidade e qualidade que garantam a efetividade da prevenção.

Porto Alegre, 09 de março de 2021.

SINTAE/RS

SINTEEP NOROESTE/RS

SINTEP VALES

SINTEP SERRA

SINTEE NORTE/RS